

O lugar do princípio da liberdade no utilitarismo de J. S. Mill

Rogério Antonjo Picoli

Mestrando em Filosofia/Bolsista CAPES/Puccamp

Introdução

Neste trabalho pretendemos explorar a relação entre o Princípio da Liberdade de J. S. Mill e o utilitarismo. Mais especificamente a possibilidade de se justificar o Princípio da Liberdade sobre bases utilitaristas, da forma pretendida por J. S. Mill em *Sobre a Liberdade*. Esse tem sido um ponto de desacordo entre os intérpretes. Uma das principais objeções é a de que os direitos estabelecidos pelo Princípio da Liberdade não têm qualquer relação com o princípio utilitarista. O primeiro é um princípio eminentemente distributivo no sentido em que atribui direitos. O segundo é um princípio agregativo e consequencialista na medida em que estabelece como guia para a ação exclusivamente seu resultado para o aumento do saldo líquido da felicidade/prazer. Aparentemente não há possibilidade de se justificar o Princípio da Liberdade em termos utilitaristas. No entanto, alguns dos chamados novos intérpretes de J. S. Mill, dentre os quais merece destaque John Gray, têm procurado defendê-lo das acusações de inconsistência e incoerência. No seu livro *On liberty: a defence* Gray sustenta a tese de que a partir de uma leitura compreensiva de outras obras de J. S. Mill é possível demonstrar a coerência interna de seu pensamento. Para Gray essa reconstrução revelaria o que ele chamou de a Doutrina da Liberdade J. S. Mill.

A proposta deste trabalho é inicialmente destacar alguns aspectos acerca da maneira como Gray faz a reconstrução do pensamento de J. S. Mill e, em seguida, apresentar uma releitura dos argumentos de J. S. Mill, menos exigente que a de Gray, centrada nas obras *Utilitarianism* e *On Liberty* de J. S. Mill. \

A interpretação de John Gray

Em seu livro John Gray pretende defender J. S. Mill da visão que o associa a um pensador de transição cujos textos sobre questões políticas e sociais revelariam a falta de um padrão de argumentação ou de uma doutrina coerente e constituiriam um esforço de síntese de um ecletismo malsucedido. A principal acusação é a de que J. S. Mill desejou algo impossível: defender a prioridade da liberdade sobre os outros valores com argumentos utilitaristas. Para Gray há em *On Liberty* fragmentos do que ele chamou de uma Doutrina da Liberdade de J. S. Mill: um sistema de direitos morais defendidos em termos utilitaristas e dentro do qual a liberdade é prioritária.

Segundo o autor a crítica mais pertinente à defesa que J. S. Mill faz da liberdade é a de que ele não leva em consideração que as várias condições e ingredientes da felicidade podem na prática competir entre si, razão por que ele falharia ao enfrentar a profundidade e a dificuldade de muitos dos dilemas morais reais. Mesmo assim, na visão de John Gray, J. S. Mill seria um pensador sistemático e *On Liberty* conteria uma doutrina coerente que ele pretende apresentar.

Mais especificamente o propósito do trabalho seria mostrar que, primeiro, a doutrina da Liberdade de J. S. Mill está baseada numa forma de utilitarismo indireto que concede lugar a princípios secundários de justiça e de direitos morais. Segundo, ela é dependente da concepção milliana de felicidade e individualidade e não pode ser compreendida fora desse contexto. E terceiro, ela está baseada em certas pretensões psicológicas e históricas sobre as condições da individualidade e do autodesenvolvimento.

Gray ocupa-se em defender a idéia sugerida por J. S. Mill de que há uma esfera das ações humanas que é própria do indivíduo e dentro da qual as ações afetam unicamente o próprio indivíduo. Essa hipótese é necessária e deve ser justificada para que o Princípio da Liberdade desempenhe o papel que J. S. Mill lhe havia reservado.

A Esfera Individual e os Interesses Vitais

Gray inicia apontando para a ambigüidade do termo “dano”. E a pergunta que ele faz é: qual é o sentido ou que aplicação tem um princípio que nos diz que a liberdade não pode ser limitada salvo para prevenir dano a outros se não sabemos o que considerar como dano? Ele encontra a resposta no próprio *On Liberty* quando J. S. Mill fala num domínio de ações de auto-interesse que diz respeito unica-

mente ao indivíduo. Dizer que alguém possui interesses significa, pelo menos, dizer que essa pessoa tem direito a ter interesses. O que não quer dizer que direitos e interesses sejam termos sinônimos. Interesses podem ser afetados por uma catástrofe natural; em contrapartida, direitos só podem ser afetados pelas ações de outros homens.

J. S. Mill tenta assegurar determinados direitos, ou seja, não prejudicar certos interesses, estejam eles assegurados pela lei ou por compreensão tácita. E os tipos de direitos assegurados são aqueles definíveis e sustentáveis somente em termos dos interesses essenciais do homem, os interesses na segurança e na autonomia descritos no *Utilitarianism*.

A pergunta seguinte é: o que se deve compreender por interesses na segurança e na autonomia? A resposta a tal pergunta, para Gray, deve levar em consideração dois pressupostos: (a) J. S. Mill reserva para o princípio da Liberdade a função específica de guia das nossas ações; e (b) de acordo com a interpretação, dada anteriormente no capítulo II, o utilitarismo de J. S. Mill exige que as ações sejam tomadas no sentido de promover a maximização da utilidade, mas não sustenta que a maximização seja uma exigência racional ou moral. Gray sugere que a concepção utilitarista de J. S. Mill é bastante sofisticada e incorpora alguns pressupostos. Primeiro, uma concepção axiológica do Princípio da Utilidade, isto é, o princípio diz apenas o que é moralmente correto mas não prescreve o que deve ser feito. Segundo, a utilidade exige, então, um princípio secundário e paralelo que assegure o dever de buscar aquilo que é o bem em si mesmo (*Expediency Principle*). E, finalmente, a concepção milliana seria uma espécie de utilitarismo indireto, na medida em que ele observou, mas não desenvolveu a idéia, que a perseguição direta da utilidade teria um efeito auto-anulante (*self-defeating effect*).

Gray identifica no utilitarismo de J. S. Mill que a segurança é definida em termos da confiança em expectativas estabelecidas. A violação de direitos, a quebra de promessa ou de contrato são situações nas quais as expectativas estão sujeitas a um desapontamento; é nesse sentido que representam uma transgressão ao direito de segurança. Compreendida nesse sentido, a segurança estaria garantida a qualquer indivíduo que viva numa sociedade bem ordenada (uma sociedade na qual se possam fazer previsões seguras).

Conforme Gray, essa é uma sociedade possível e, sendo bastante específicos os tipos de segurança pessoal e de propriedade, a concepção é restrita o suficiente para permitir um progresso ou mudança sem que esses interesses sejam afetados.

Com relação à autonomia, Gray verifica que J. S. Mill nunca trata especificamente do assunto. Mas ele segue a discussão que J. S. Mill faz no capítulo III de *On Liberty* acerca da individualidade e sustenta que J. S. Mill a concebe no sentido de liberdade de ação sem coerção moral. O direito à autonomia exige um mínimo de capacidade para ser autônomo. E mais, a autonomia pressupõe o exercício de certas capacidades importantes na estruturação e na implementação de um plano de vida. Ele ressalta ainda que apesar de a autonomia e a segurança estarem intimamente ligadas, no sentido de que as liberdades influenciam na soma líquida da autonomia, elas não são mutuamente constitutivas. Essa concepção de autonomia seria inteligível no contexto da psicologia filosófica que ele extrai de J. S. Mill; os seres humanos são movidos para a ação segundo associações que eles estabelecem no presente entre ações que conduzem ao prazer e ações que conduzem à dor. Se o agir autônomo envolve certas capacidades e traços de caráter, então, esse é um elemento ideal da felicidade que faz parte da natureza da ação humana. O prazer de seguir as normas existe em função da segurança compreendida no seu sentido restrito (no sentido de que ela assegura a previsibilidade das expectativas). A autonomia dos seres humanos que agem racionalmente existe somente em função da existência prévia da segurança que da autonomia. Mill teria imaginado que, atendidas as condições necessárias, a autonomia constitui um ingrediente da felicidade cada vez mais valioso. Os interesses vitais na segurança e na autonomia constituem as condições necessárias à estabilidade social que J. S. Mill defende no *A System of Logic*. Nesse sentido, “dano” significa a quebra daquelas regras fundamentais para a estabilidade e sobrevivência na sociedade.

O Princípio da Liberdade na Doutrina da Liberdade

O princípio da Liberdade diz que somente a prevenção de danos a outros pode justificar a limitação da liberdade. Entendendo-se dano como o prejuízo aos interesses de outros na segurança e na autonomia.

Gray verifica que independentemente da forma como se interpreta o termo dano, a ligação entre a Doutrina da Liberdade de J. S. Mill e o Princípio da Liberdade não está muito clara. Podemos interpretar o Princípio da Liberdade como um princípio que permite a restrição da liberdade apenas para prevenir dano a outros. Ou, como um princípio que permite a restrição da liberdade com o intento de evitar dano. J. S. Mill dá evidências de compreender o seu princípio da liberdade no

sentido de prevenção ao dano, isto é, a liberdade de uma pessoa poderia ser legitimamente restringida somente se a conduta dessa pessoa prejudicou ou ameaçou os interesses vitais de outros.

O problema de se demonstrar a derivação utilitarista do Princípio da Liberdade permanece em qualquer interpretação que adotemos. A fim de resolver essa questão, Gray inicia recorrendo ao próprio J. S. Mill (no *Utilitarianism* e no *On Liberty*) para afirmar que o argumento dele é o de que a utilidade, em si mesma, exige a adoção de um princípio secundário de coação para a proteção dos direitos morais. Porém, para que este princípio secundário seja o Princípio da Liberdade, Gray sugere que temos, por um lado, que conceder credibilidade à teoria dos interesses vitais e, por outro lado, que o princípio da liberdade pode ser fundamentado na teoria dos interesses vitais se admitirmos que as estratégias para a promoção do bem estão *auto-anulantes*. Segundo Gray o argumento de J. S. Mill parece ser o de que nós promoveremos melhor os nossos interesses vitais se não nos orientarmos para esse fim. A nossa melhor estratégia seria aquela incluída na adoção do Princípio da Liberdade (a estratégia de redução da liberdade somente quando os interesses vitais de outros estiverem em risco).

Gray, mais de uma vez, faz referência à argumentação desenvolvida por J. S. Mill no último capítulo do *Utilitarianism*, na qual ele teria sustentado que os direitos morais são fundados nos interesses vitais, e que a justiça em si mesma está relacionada com a proteção dos direitos morais. Ele sugere que se estivermos dispostos a admitir a argumentação de J. S. Mill como inteligível e plausível (ele não analisa o último capítulo do *Utilitarianism*), então podemos começar a entender como J. S. Mill via a restrição da política utilitarista de prevenção ao dano e o estreitamento da noção de prevenção ao dano em termos de prejuízos aos interesses vitais como estratégias defensáveis em termos utilitaristas.

Utilidade, Justiça e os Termos da Cooperação Social

Se estivermos dispostos a concordar com Gray, que o apelo direto à utilidade tem um efeito auto-anulante, e que o argumento de J. S. Mill é forte o suficiente para suportar a pretensão de que este efeito auto-anulante fornece uma garantia utilitarista para a adoção de um princípio paralelo de coação que substitui o princípio de utilidade como um princípio dominante sobre a limitação da liberdade numa sociedade civilizada; então, para que este princípio secundário

venha a ser o Princípio da Liberdade temos que dar alguma credibilidade à concepção de J. S. Mill de natureza humana.

Todavia, se admitimos o Princípio da Liberdade como sendo um princípio secundário que impede negociações (*trade-offs*) entre os interesses vitais e outros interesses humanos, como pode ele ser apresentado como derivado do princípio da utilidade?

Na argumentação de Gray, J. S. Mill considera os princípios morais práticos tais como o Princípio da Liberdade, úteis no sentido de que eles formam os termos da cooperação social. O Princípio da Utilidade é considerado incapacitado para o papel de um princípio prático e público, não apenas pelo seu caráter axiológico (o que impede que ele por si só recomende a maximização da felicidade), mas porque ele poderia impor sobre os membros da sociedade exigências (em termos de um sacrifício dos interesses vitais) que eles poderiam não estar dispostos a admitir, considerando-as como não razoáveis; e, portanto, essas exigências estariam destinadas a perturbar a estabilidade da união social.

A argumentação de Gray está direcionada a mostrar que a intuição que subjaz em J. S. Mill é a de que o máximo de utilidade obtido num mundo no qual a política é delimitada pela coação do Princípio da Liberdade é maior do que aquela que poderia ser obtida pela perseguição direta da utilidade. Admite também que a idéia de uma tal coação maximizante pode soar difícil e paradoxal, mas ela não é incoerente; pelo contrário, ganha em credibilidade uma vez concedido que a perseguição direta da felicidade seja considerada coletivamente auto-anulante.

Ao final da discussão acerca do lugar do Princípio da Liberdade na doutrina da Liberdade, Gray afirma:

“A doutrina de J. S. Mill está de acordo com a afirmação de que, considerando que apenas o dano aos interesses vitais pode justificar a restrição da liberdade, o interesse geral sugere a seleção daquelas políticas de prevenção ao dano que sejam menos custosas em termos de prejuízos aos interesses vitais. (...) A limitação da política de restrição da liberdade para a prevenção ao dano e a restrição da prevenção ao dano a políticas que não envolvam prejuízos aos interesses essenciais são cada uma delas defendidas por J. S. Mill como estratégias utilitaristas. O princípio da Liberdade, os seus pressupostos e as suas implicações, portanto constituem os termos da cooperação social e

são considerados como princípios estratégicos defensáveis em termos utilitaristas. A doutrina de J. S. Mill invoca a sua completa teoria utilitarista dos direitos morais, que se apoia numa conjectura sobre que máximas devem ser adotadas se a utilidade for promovida. Da mesma forma o apoio da sua doutrina se dá sobre a sua visão de homem, sem a qual lhe falta credibilidade.”¹

Comentário à Interpretação de Gray

Mais do que investigar a possibilidade ou a impossibilidade da pretensão de J. S. Mill em fundar o seu Princípio da Liberdade sobre uma base utilitarista, a reinterpretação que John Gray dá aos escritos de J. S. Mill pretende também apresentar uma concepção de utilitarismo que responda a crítica de que falta à tradição utilitarista uma teoria que dê conta dos direitos morais.

A questão acerca de como o próprio J. S. Mill via a relação entre o seu Princípio da Liberdade e o utilitarismo na empresa de Gray parece exigir como pressuposto o fato de que J. S. Mill era dotado de uma capacidade intuitiva que lhe permitiu captar as nuances da sua pretensão, mas também tinha uma incapacidade de explicitá-las. Isso justificaria a necessidade de se defender, nos textos de J. S. Mill, as distinções e nuances de todo o debate contemporâneo acerca do utilitarismo e os direitos morais. Gray vê implícito nos escritos de J. S. Mill, por exemplo, o efeito anulante da perseguição direta da utilidade como argumentam Bryan Barry, Nicholas Rescher, Amartya Sen e Jon Elster;² ou ainda, que os escritos de J. S. Mill são compatíveis com a defesa do caráter axiológico do princípio da utilidade, conforme cita o próprio Gray no capítulo II os argumentos controversos de J. P. Dryer, David Lyons e Ted Honderich.

É interessante notar que Gray se atém mais aos limites das diversas interpretações do que propriamente aos textos de J. S. Mill. A própria inclusão da autonomia entre os interesses vitais é derivada muito mais das possíveis interpretações do que propriamente daquilo que J. S. Mill tenha deixado escrito. O próprio Gray reconhece:

1. John Gray, *J. S. Mill on Liberty: a defence* p. 68.

2. Para uma exposição do que é o efeito auto-anulante ver W. D. Hudson *Moral Philosophy* p. 392, Jon Elster *Salomonics Judgements* pp.141-43, Amartya Sen *On ethics & Economics* p. 88 nota 27.

*“Se não há nenhuma dificuldade radical em fixar as demandas de segurança, o caso é admissivelmente diferente com relação ao direito moral da autonomia. Além disso, exceto numa carta a um correspondente, J. S. Mill nunca utiliza o termo ‘autonomia’ no contexto do argumento em *On Liberty*. Pode parecer que se está impingindo uma concepção de autonomia a J. S. Mill numa tentativa de dar ao seu argumento uma coerência que lhe falta.”³*

Não pretendo aqui colocar em questão a validade da argumentação de Gray. O ponto central é que a interpretação de Gray, apesar de plausível, parece demasiadamente exigente em relação aos textos do próprio J. S. Mill. Diante daquilo que parece ser inconclusivo no próprio J. S. Mill ele solicita concessões a favor de certas minúcias interpretativas em nome da coerência e consistência da argumentação. Por exemplo, ao discutir a necessidade de um princípio secundário na concepção de utilitarismo de J. S. Mill e o lugar do Princípio da Liberdade, ele diz:

“Que este princípio paralelo de coação seja o princípio da liberdade segue apenas se nós estamos preparados para conceder credibilidade à teoria dos interesses vitais. Igualmente, o Princípio da Liberdade pode ser fundamentado na teoria dos interesses vitais apenas se nós estamos prontos a admitir que as estratégias diretas para a promoção do bem estar são auto-anulantes.”⁴

Isso em nada diminui a perspicácia e a profundidade do trabalho de Gray, contudo pretende-se mostrar a seguir um esboço de uma outra possível leitura do problema em torno de qual seria o lugar do Princípio da Liberdade na concepção de utilitarismo de J. S. Mill. Trata-se de uma leitura alternativa à de Gray mais presa aos argumentos conforme expostos pelo próprio J. S. Mill.

A Liberdade como Exigência para a Maior Felicidade

J. S. Mill parece estar plenamente convencido a respeito da fundamentação do Princípio da Liberdade na sua concepção de utilidade. Ele declara:

3. Op. cit, pp. 54-55.

4. Op. cit, p. 60.

“Convém afirmar que eu renuncio a qualquer vantagem advinda para a minha argumentação da idéia de direito abstrato, como algo independente da utilidade. Eu encaro a utilidade como a última instância em todas as questões éticas, mas a utilidade no seu mais largo sentido, a utilidade baseada nos interesses permanentes do homem como ser progressivo.”⁵

Um dos traços marcantes de J. S. Mill é a diferenciação que ele estabelece entre as formas ou classes de prazer. Segundo ele tais classes de prazer são plenamente compatíveis com aquelas faculdades mais elevadas que diferenciam os homens dos animais:

“É perfeitamente compatível com o princípio de utilidade reconhecer o fato de que algumas classes de prazer são mais desejáveis e mais valiosas que outras. Seria absurdo supor que a avaliação dos prazeres depende exclusivamente da quantidade, quando é certo que na avaliação de todas as outras coisas considera-se tanto a quantidade quanto a qualidade.”⁶

Além de uma crítica ao utilitarismo hedonista de Jeremy Bentham, que leva em conta somente a quantidade de prazer, a concepção de J. S. Mill traz embutida uma concepção de natureza humana como um ser de progresso. Fiel à tradição lockeana, J. S. Mill acredita num homem que se realiza no mundo desenvolvendo as suas capacidades naturais, exercitando-as. As implicações dessa concepção perfeccionista do homem recaem tanto sobre as exigências e carências internas dos próprios indivíduos quanto sobre a sociedade como um todo, na medida em que a ordem social é um elemento central para o desenvolvimento pleno do ser humano.

Então, a diferenciação entre os diversos níveis de prazer é uma exigência natural, no sentido de que não se trata de uma exigência imposta sobre si mesmo conscientemente, mas que é decorrente da própria natureza humana. Daí a necessidade de se reconhecer as diferentes classes de prazer em função do nível do progresso de cada um. Para J. S. Mill:

“Um ser dotado de faculdades mais elevadas necessita mais para se sentir feliz, é provavelmente

5. *On Liberty*, trad. portuguesa, p. 54.

6. *Utilitarianism*, trad. portuguesa, cap. II, p.20.

mais susceptível de um sofrimento mais agudo, e, com toda a certeza, em mais larga medida vulnerável a esse sentimento (...) mas, a despeito de todas essas desvantagens, nunca pode desejar verdadeiramente afundar-se no que ele sabe ser um grau inferior da existência. Poderemos dar a explicação, que quisermos, dessa repulsa (...) mas o que mais apropriadamente podemos ver nela é um sentido de dignidade que, de uma forma ou doutra, todos os seres humanos possuem, não decerto na mesma proporção, mas em determinada proporção com as suas faculdades mais elevadas, constituindo uma parte tão essencial da felicidade daqueles em quem é forte, que nada que com ele colida pode para eles constituir, a não ser momentaneamente, objecto de desejo.”⁷

Essa concepção de ser humano implica a adoção de um utilitarismo que seja capaz de incorporá-la, sem desconsiderar, no entanto, o prazer dos “seres inferiores”. A concepção de utilitarismo de J. S. Mill vai justamente nesse sentido. Ainda que ela não apareça explicitada isoladamente no seu *Utilitarianism*, ele deixa evidente a sua pretensão na passagem a seguir:

“Quando, portanto, esses sentimentos e juízo revelam que, à parte a questão da intensidade, os prazeres derivados das faculdades superiores são preferíveis em gênero àqueles de que a natureza animal, afastada das faculdades superiores, é susceptível, são sobre este assunto merecedores de crédito.

Detive-me neste ponto por ser parte necessária de uma concepção perfeitamente justa de Utilidade ou Felicidade, considerada como a regra directiva da conduta humana. Mas não é de modo algum uma condição indispensável para a aceitação do critério utilitarista; porquanto este critério não é o da maior felicidade do agente, mas o da maior soma de felicidade geral...”⁸

Tendo sido extraídas dos textos de J. S. Mill a sua concepção de ser humano e a de utilitarismo, a pergunta que se pode fazer agora é: qual é o lugar para o Princípio da Liberdade de J. S. Mill? A respos-

7. *Utilitarianism*, trad. portuguesa, cap. II p. 22.

8. *Idem*, p. 24.

ta a essa questão pode ser iniciada com uma descrição de tal princípio da forma como J. S. Mill o fez em *On Liberty*:

“Consiste esse princípio em que a única finalidade justificável para a interferência dos homens, individual ou coletivamente, na liberdade de ação de outrem, é a autoproteção. O único propósito com o qual se legitima o exercício do poder sobre algum outro membro da comunidade civilizada contra a sua vontade é impedir dano a outrem.”⁹

A intenção de J. S. Mill é formular um princípio que limite a interferência da sociedade sobre o indivíduo. Haveria como defender uma esfera de ação individual dentro da qual as ações dizem respeito unicamente ao indivíduo na medida em que elas não causem dano a outros. Mas, por que é necessário esse princípio?

A resposta a essa questão parece depender em alguma medida da concepção de sociedade de J. S. Mill. Para ele a comunidade civilizada é aquela que se diferencia de uma sociedade de bárbaros por ter progredido e ter se tornado uma sociedade capaz de se nutrir da discussão livre e igual.¹⁰ E, apesar de a democracia ser a expressão da organização dessa civilização mais adiantada, há nela um elemento intrínseco que se caracteriza por uma forte tendência da classe dominante a impor sobre os demais as suas preferências, valores, hábitos etc., constituindo aquilo que J. S. Mill denomina a “tirania da maioria”. O reconhecimento da vontade da maioria como uma força que pode legitimamente impor ao indivíduo quaisquer restrições e impedimentos é inadmissível. Essa forma de organização da sociedade, segundo J. S. Mill, é incapaz de perceber os limites da intervenção sobre os assuntos que dizem respeito unicamente ao indivíduo, porque, em geral, ela é guiada pela força de uma massa na sua maioria “mediocre”. Ele diz:

“...são sempre uma massa, isto é, mediocridade coletiva (...) E o seu pensamento lhes provém de homens muito semelhantes a ela, que a ela se dirigem, ou que em nome dela falam (...) Não afirmo que algo melhor se coadunasse, como norma geral, com o baixo estado hodierno do espírito humano. Isso não impede, todavia que o governo da mediocridade seja um governo medíocre.”¹¹

9. *On Liberty*, p. 53.

10. *Idem*, p. 54.

11. *Idem*, p. 107.

É devido a essa ordem social, fruto da evolução, construída por seres humanos comuns e inferiores que são incapazes de perceber o valor da liberdade para o desenvolvimento das faculdades superiores do ser humano, que se torna necessário o Princípio da Liberdade. A soma maior de felicidade somente poderá ser obtida nessa sociedade se houver espaço para que aqueles que desenvolveram as suas capacidades superiores possam exercitá-las; e para que outros venham a desenvolvê-las. Tal como afirma no *Utilitarianism*: aquele que toma consciência das suas faculdades mais elevadas possui uma maior exigência para a sua satisfação, ou a obtenção de prazer/ felicidade, isto é, cultiva prazeres mais elevados.

Pode-se concluir então que, dado o estágio atual do progresso humano, a obtenção de uma maior felicidade geral só é possível se for garantida uma esfera de ação individual na qual o ser humano possa exercitar as suas capacidades superiores, e, na qual, quer a sociedade, quer o governo estão impedidos de intervir, seja qual for o motivo. O Princípio da Liberdade é uma exigência para a obtenção de uma maior Felicidade Geral dentro de uma sociedade organizada segundo os preceitos democráticos.

Esse parece ser o sentido dado por J. S. Mill ao Princípio da Liberdade. Quanto às implicações dessa concepção, se há ou não conflito entre Utilidade e Liberdade, ou ainda, se é possível ou não estender essa concepção a outros direitos, isso poderá ser abordado numa outra ocasião.

Conclusão

Nesse trabalho foram apresentados dois possíveis vieses interpretativos de J. S. Mill. De um lado, o esforço de John Gray em demonstrar a consistência e coerência do pensamento de J. S. Mill dentro daquilo que ele chamou a Doutrina da Liberdade; um trabalho minucioso e ricamente construído a partir dos escritos e apoiado pelo diálogo com posições defendidas por intérpretes de J. S. Mill.

Por outro lado, buscou-se mostrar que é possível uma leitura mais restrita dos textos de J. S. Mill preocupada mais em contextualizar e disposta a admitir as imprecisões e limitações decorrentes do próprio texto do autor. Não se está negando a possibilidade de uma extrapolação do pensamento de J. S. Mill, mas simplesmente tentando mostrar que qualquer extrapolação pode ganhar em plausibilidade se estiver explicitada e justificada qual leitura possível dos escritos serve de guia para a extrapolação.

Uma das conseqüências indesejáveis de se recorrer a posições defendidas por outros intérpretes no processo de reconstrução do pensamento de um autor controverso como J. S. Mill é que, em geral, não são levadas em consideração e tornam-se imperceptíveis na reconstrução as possíveis concessões feitas pelos outros intérpretes. Tal é o caso, por exemplo, do chamado "efeito auto-anulante" do Princípio da Utilidade reivindicado por Gray para a concepção de utilitarismo indireto de J. S. Mill e que desempenha um papel fundamental na coerência da sua argumentação a favor da Doutrina da Liberdade de J. S. Mill.

Referências Bibliográficas

- ELSTER, Jon. *Solomonic Judgements*. Cambridge, Cambridge University Press, 1990. 232 p.
- GRAY, John. *Mill On Liberty: a Defence*. Londres, Routledge & Kegan Paul, 1983. 143 p.
- HUDSON, W. D. *Modern Moral Philosophy*, 2a edição. Hampshire, MacMillan Press, 1983. 435 p.
- MILL, John Stuart. *On liberty*, trad. portuguesa Alberto da R. Barros. Petrópolis, Editora Vozes, 2a Edição, 1991. 159 p.
- _____. *Utilitarianism*, trad. portuguesa Eduardo R. Dias. Coimbra, Atlântida Editora, 1976. 99 p.
- SEN, Amartya. *On Ethics & Economics*. Cambridge, Basil Blackwell, 1990. 132 p.